

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 4209/2017 ORIGEM: PODER LEGISLATIVO AUTOR: Ver. Ricardo Rosso – PP

Ricardo Rosso, Vereador, no uso das prerrogativas conferidas pelo art. 37 da Lei Orgânica Municipal e art. 35, III do Regimento Interno submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Altera o anexo III e anexo IV, da Lei Municipal nº 3.100 de 08 de janeiro de 2013 para extinguir 01 (Uma) Função Gratificada, suas atribuições e requisitos.

Art. 1º - Ficam alterados os anexos III e IV da lei municipal nº 3.100 de 08 de janeiro de 2013, para extinguir 01 (Uma) função gratificada no anexo III e suas respectivas atribuições e requisitos no anexo IV do quadro dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º No anexo III fica extinta a Função Gratificada de Assessor da Ouvidoria Legislativa, Padrão FG- I.

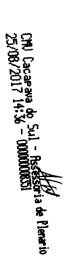
Art. 3º No anexo IV ficam extintas as atribuições e requisitos para preenchimento da Função Gratificada de Assessor de Ouvidoria Legislativa.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial a 3726/2016. Permanecendo inalteradas as demais disposições da lei 3.100/2013.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA Caçapava do Sul, 25 de agosto de 2017

Ver. Ricardo Rosso – PP





Exposição de Motivos

Projeto de Lei 4209/17

Senhores Vereadores

O presente projeto de Lei tem por objeto a extinção de Função Gratificada

A extinção da Função Gratificada justifica-se, pois as atribuições de ouvidoria legislativa previstas na resolução nº 027/2015 desta casa legislativa são plenamente absorvidas pela Direção Geral, Assessoria Jurídica e de Comunicação. Consoante previsão da própria resolução, logo tal deliberação vai ao encontro do princípio da economicidade e da racionalização do quadro orgânico de atribuições do legislativo.

Assim, em decisão estritamente discricionária, busca-se atender ao principio Constitucional da economicidade e eficiência aplicado a todo o serviço público de nosso país.

Sendo assim levamos a apreciação de Vossas Excelências.

Caçapava do Sul, 25 de agosto de 2017.

Ver. Ricardo Rosso - PP